DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8625/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10332/2022
PROTOCOLO	: 2188216
ÓRGÃO/ENTE	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO
INTERESSADO	: FABIO ROBERTO DIAS DONÁ (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 202/2022
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2022, da formalização do Contrato Administrativo n. 202/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo e a empresa F Adriano Gomes & Cia LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de prótese dentaria parcial e total para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS, bem como sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 7207/2023** (pç. 48, fls. 237-239), nos seguintes termos:

> Com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, não há nada mais que nos leve a acreditar que o objeto não esteja em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11333/2023** (pç. 50, fl. 241), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 202/2022 e de sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório modalidade Convite n. 5/2022, da formalização do Administrativo n. 202/2022 e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE N. 5/2022

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2022 atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 202/2022

O Contrato Administrativo n. 202/2022, com vigência de 6/6/2022 a 6/6/2023 (conforme publicação do extrato do Contrato Administrativo à pç. 23, fl. 168), está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 48, fls. 238-239):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 90.306,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 119.349,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 29.043,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 90.306,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 90.306,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 90.306,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 202/2022, (pç. 46, fl. 234), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 202/2022 (pç. 23, fls. 167-168) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2022, da formalização do Contrato Administrativo n. 202/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo e a empresa F Adriano Gomes & Cia LTDA, bem como da sua execução financeira;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS